



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 650/2012

21 DE NOVEMBRO DE 2012.

*“Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de Coordenadoria junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criado os cargos em comissão de Coordenador da Vigilância em Saúde, de Coordenador da Atenção Básica e de Coordenador do Complexo Regulador, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontal do Araguaia.

**Parágrafo Único** – a remuneração do Coordenador da Vigilância em Saúde Pública, do Coordenador da Atenção Básica e do Coordenador do Complexo Regulador será baseado no símbolo **(CC-2)**.

**Art. 2º** - Os cargos de Coordenadoria são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo este ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e tem como atribuições:

**Art. 3º** - Fazem parte integrante desta lei o anexo I, contendo as atribuições dos Coordenadores ora criados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 21 de novembro de 2012.

  
**Gerson Rosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**



LEI MUNICIPAL Nº 650/2012

21 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES**

**Coordenador da Atenção Básica:**

- 1 Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;
- 2 Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, nos Planos de Saúde municipais e do Distrito Federal;
- 3 Inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;
- 4 Organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;
- 5 Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- 6 Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;
- 7 Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;
- 8 Alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;
- 9 Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;
- 10 Desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;
- 11 Definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- 12 Firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;



- 13 Verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;
- 14 Consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;
- 15 Acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;
- 16 Estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;
- 17 Buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;
- 18 Manter Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS) com ou sem Saúde da Família inscrita(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 19 Manter UBS com ou sem Saúde da Família que, de acordo com o desenvolvimento de suas ações, disponibilizem: equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde, entre outros; consultório médico, consultório odontológico e consultório de enfermagem para os profissionais da Atenção Básica; área de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e sanitários, por unidade; equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações propostas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica; garantia dos fluxos de referência e contra-referência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar; e existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente.
- 20 Definir território de atuação das UBS;
- 21 Programar e implementar atividades, com a priorização de solução dos problemas de saúde mais frequentes, considerando a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea;
- 22 Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população e ampliar o controle social na defesa da qualidade de vida;
- 23 Desenvolver ações focalizadas sobre os grupos de risco e fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a manutenção de doenças e danos evitáveis;
- 24 Manter assistência básica integral e contínua, organizada à população adscrita, com garantia de acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial;



- 25 Implementar as diretrizes da Política Nacional de Humanização, incluindo o acolhimento;
- 26 Realizar o primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;
- 27 Promover a participação das equipes no planejamento e na avaliação das ações;
- 28 Desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde;
- 29 Apoiar estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;
- 30 Promover a inserção da estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;
- 31 Definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;
- 32 Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- 33 Assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;
- 34 Realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS, dos enfermeiros da equipe PACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim;
- 35 Estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

**Coordenador da Vigilância em Saúde Pública:**

- 1 Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Vigilância em Saúde, fixando as linhas de ação e acompanhado o seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com o Plano Municipal de Saúde;



- 2 Assegurar tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades de saúde componentes da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processando as demais atividades dentro da respectiva política da ação.
- 3 Fixar a política da Vigilância em Saúde, expressando-a em planos de curto médio e longo prazo, por meio da Programação das Ações da Vigilância em Saúde – PAVS e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas Vigilâncias Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e da Saúde do Trabalhador.
- 4 Coordenar as diferentes atividades da Vigilância em Saúde, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.
- 5 Supervisar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos.
- 6 Decidir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade.
- 7 Informar à Secretaria Municipal de Saúde acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados à sua Coordenação.
- 8 Estabelecer em conjunto com órgãos estaduais e federais e como os segmentos ativos do tecido social, ouvido a Secretaria municipal de Saúde e o executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas, necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à Vigilância em Saúde.
- 9 Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia.
- 10 Promover através de programas de saúde individuais ou conjuntos com órgãos estaduais ou federais, a prevenção, o tratamento e o controle de epidemias e endemias de características da região, de forma a mantê-las dentro dos padrões aceitos como “limites de normalidade”.
- 11 Promover atividades de saúde preventiva, através de recursos, campanhas de saúde escolares, vacinação e outros meios, buscando erradicar as doenças infecto-contagiosas.
- 12 Elaborar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;
- 13 Executar as atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;
- 14 Elaborar e submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Saúde, as normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade de saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;
- 15 Participar da organização e acompanhar a manutenção de adequadas bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde;



- 16 Executar as atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do Sistema Único de Saúde municipal para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;

**Coordenador do Complexo Regulador:**

- 1 Agendamento de consultas e exames especializados de alta complexidade.
- 2 Agendamento de consultas e exames especializados de media complexidade
- 3 Agendamento de cirurgia de alta complexidade
- 4 Agendamento de cirurgias de media complexidade
- 5 Agendamento de consultas especializadas e exames pelo consorcio
- 6 Agendamento de consultas especializadas e exames pelo convenio
- 7 Agendamento de consultas especializadas e exames pela licitação
- 8 Agendamento de Cirurgias pelo Consorcio
- 9 Montagem de processo para cirurgias de laqueadura e vasectomia
- 10 Montagem de processo para aquisição de Aparelho Auditivo
- 11 Montagem de processo para aquisição Bota Ortopedico
- 12 Montagem de processo para aquisição de Cadeira de Rodas
- 13 Montagem de processo para entrega de alimentação especial a pacientes com debilidade orgânica e alergia a lactose
- 14 Montagem de processo para requerer medicação de Alto Custo junto ao GEMEX
- 15 Liberação de Ambulância
- 16 Liberação de passagens
- 17 Agendamento de consultas e exames especializadas para outros municípios e outras regionais.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**